



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

LEI Nº.4.416, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CMRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS é órgão colegiado, de assessoramento consultivo ao Poder Público Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões dispostas nesta e nas demais leis correlatas à questão do Meio Ambiente no que toca o gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS, compete:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente de Resíduos Sólidos;

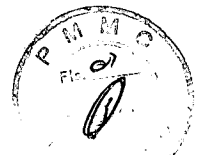
II - propor normas técnicas e legais, visando a proteção, conservação, recuperação e melhoria da gestão de resíduos sólidos no Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer ação fiscalizadora quanto a destinação e gestão dos resíduos sólidos;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao gerenciamento dos resíduos sólidos, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas de destinação e gerenciamento dos resíduos sólidos;

VI - subsidiar o Ministério Público no âmbito Municipal, nos procedimentos





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

que dizem respeito à destinação e gerenciamento dos resíduos sólidos;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar as ações executivas do Município na destinação e gerenciamento dos resíduos sólidos;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento do gerenciamento dos resíduos sólidos;

IX - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência;

X - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de Degradação em virtude da destinação inadequada de resíduos sólidos;

XI- opinar sobre a realização de estudo alternativo quanto as consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico e social e gerenciamento adequado dos resíduos sólidos;

XII- receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e requisitando ao Prefeito Municipal as providências cabíveis, no que diz respeito a destinação e gerenciamento dos resíduos sólidos;

XIII - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras (resíduos sólidos);

XIV - responder a consultas e questões sobre a matéria de sua competência, selecionando e cadastrando as informações envolvidas;

XV - examinar e deliberar em última instância, sobre os recursos impetrados por agentes poluidores penalizados no âmbito Municipal por infrações as leis ambientais relacionadas ao gerenciamento dos resíduos sólidos;

Art. 3º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CMRS , será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Art. 4º. O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos terá composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, assegurada a participação dos setores produtivos, técnico-científico e de defesa do meio ambiente, compõe-se de 35 (trinta e cinco) membros-titulares e de seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e entidades:

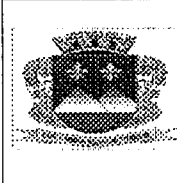
I - Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- b) 01 (um) representante - Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento
- c) 01 (um) representante – Secretaria Municipal de Saúde
- d) 01 (um) representante – Secretaria Municipal de Educação
- e) 01 (um) representante – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- f) 01 (um) representante – ESURB
- g) 01 (um) representante – UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais
- h) 01 (um) representante – OAB/MG
- i) 01 (um) representante – CREAMG
- j) 01 (um) representante – UNIMONTES – Universidade Estadual de Montes Claros
- k) 01 (um) representante – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
- l) 01 (um) representante - Secretaria Municipal de Obras
- m) 01 (um) representante – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- n) 02 (dois) representantes – Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal
- o) 02 (dois) representantes – Comissão de Serviços Públicos Municipais

II - Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante – Petrobrás
- b) 01 (um) representante – FIEMG
- c) 01 (um) representante – SEST/SENAT
- d) 01 (um) representante – Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos
- e) 01 (um) representante – Faculdade Santo Agostinho
- f) 01 (um) representante – LAFARGE
- g) 01 (um) representante – ONG CARITAS
- h) 01 (um) representante – ONG IVA
- i) 01 (um) representante – ONG ASCAMOC
- j) 01 (um) representante – Faculdades Pitágoras





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

- k) 01 (um) representante – Comissão da Pastoral da Terra
- l) 01 (um) representante – CORDAM
- m) 01 (um) representante – DCE das Instituições de Ensino Superior de Montes Claros
- n) 01 (um) representante – Faculdades Unidas do Norte de Minas
- o) 01 (um) representante – Carroceiros
- p) 01 (um) representante – ONG OVIVE – VIVA VERDE
- q) 01 (um) representante – SERQUIP Tratamento de Resíduos MG LTDA

§1º. Os membros do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§2º. A composição do Conselho será feita a partir da comunicação aos segmentos previstos, que deverão fazer as indicações, para um membro titular e um membro suplente, dentro dos prazos estabelecidos.

§3º. As instituições não governamentais deverão apresentar documentos atestando a sua regularidade administrativa.

§4º. A diretoria do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos será eleita na primeira reunião do órgão, por maioria de votos dos seu integrantes, sendo constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, para um mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art.5º. A função dos membros do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos é considerada serviço de relevante valor social, sendo assim, sem remuneração.

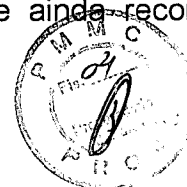
Art.6º. As sessões do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos serão públicas e os atos deverão ser divulgados.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos terá reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias quando convocadas pelo seu Presidente.

Art. 7º. O mandato dos membros do CMRS é de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, implica em exclusão do membro ausente do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos poderá instituir, se necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

técnicos e entidades de notória especialização nos assuntos de interesse ambiental.

Art. 10. A instalação do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação dessa Lei.

Art. 11. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 12. O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos terá sede e foro na cidade de Montes Claros e área de atuação em todo o território do Município e seus bens adquiridos de qualquer forma constituem parte do patrimônio público da Administração Pública Municipal.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 27 de outubro de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

